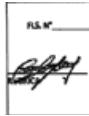




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
 CNPJ: 06.553.705/0001-12  
 Rua São João, nº 55 - Centro  
 CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
 E-mail: cpl2017.dei@gmail.com



II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.  
 II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

*Eva de Sousa Lucena*



#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Tercelha**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes de execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 05 de Junho de 2017.



**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

*Eva de Sousa Lucena*  
**EVA DE SOUSA LUCENA**  
 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

*Carolina de Jesus Carvalho* CPF: 017.935.423-09  
*Marcos Luiz Pontes* CPF: 838.799.433-20



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
 Rua São João, nº 55 – CENTRO  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (ME) Nº: 06.553.705/0001-12



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 020/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Maria de Jesus de Carvalho, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **MARIA DE JESUS DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 017.935.423-09 e do RG sob Nº 2.393.301 SSP-PI, residente no Rua Projeta clínqueta e um, Nº 341, Alto da Passagem, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

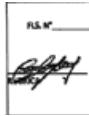
#### 3 – DO PRAZO

*mario de jesus de carvalho*

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
 CNPJ: 06.553.705/0001-12 -  
 Rua São João, Nº 55 - Centro  
 CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
 E-mail: cpl2017.del@gmail.com



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 01 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

*mario de jesus de carvalho*

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

*mario de jesus de carvalho*

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará resolvido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

*mario de jesus de carvalho*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 05 de Junho de 2017.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DE JESUS DE CARVALHO**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**CONTRATADO (A)**

Testemunhas:   
**Marcelo José Pontes** CPF: 460.514.301-72

**Morello José Pontes** CPF: 839.799.433-20